PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei N° 11/2023 de 02 de maio de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Criação de Programa ao Orçamento do Exercício de 2023

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada, em atendimento ao art. 41, inciso I, da Lei n° 4.320/81964, a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2023, com a criação dos seguintes programas:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
Função: 08
Subfunção: 244
Elemento: 3.3.40.41 – Contribuições
Fonte: 1500
Valor: 84.000.00

Órgão: 07 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
Função: 08
Subfunção: 244
Elemento: 3.3.90.30 + Material de Consumo
Fonte: 1500
Valor: 5.000.00

P 44. 2/5/23

Art. 2° - Para efetivação do crédito adicional a que se refere o artigo 1° desta lei, serão anuladas parcialmente dotações do orçamento vigente, fontes 100, 101 e 102, conforme programa abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 01 – Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.053 – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Deficientes e suas Famílias
Função: 08
Subfunção: 244
Elemento: 3.3.90.41 – Contribuições
Fonte: 1500
Valor: 89.000.00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto da presente Lei, na Lei Municipal nº 1.416 de 21 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício, e na Lei Municipal 1.395 de 30 de novembro de 2022 que estabeleceu o Plano Plurianual -PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de maio de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Passo à apreciação desta Casa projeto de lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município, para o exercício de 2023, em dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para suportar as despesas referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme prevê a Lei Municipal 1.411 de 31 de maio de 2022.

O presente projeto de lei visa proporcionar condições orçamentarias para que o Município de Ijaci possa empenhar o convênio celebrado com o Município de Lavras, para a oferta do serviço supracitado, conforme os recomendações do 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta Casa.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de maio de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 093/2022/PML

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS, E O MUNICÍPIO DE IJACI, QUE POSSUI COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, na cidade de Lavras, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.376/0001 – 07, através da Prefeita Municipal, Sra. **Jussara Menicucci de Oliveira**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG.6.880.172, órgão expedidor PC/MG, inscrita no CPF nº 413.525.726-72, no uso de suas atribuições legais, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Marlene Ferreira Silva, brasileira, inscrita no CPF nº007.548.476-59 e portadora da carteira de identidade MG 8.614.278 - SSP/MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominadas simplesmente **MUNICÍPIO DE LAVRAS** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IJACI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pref. Elias Antônio Filho, 119 - Centro, Ijaci - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.400/0001-08, através do Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Silva Moreti**, portador da carteira de identidade MG-11.233.528 SSP/MG, inscrito no CPF nº 038.373.396-02, no uso de suas atribuições legais, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Maria do Socorro Félix**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG - 20.438.368 SSP/MG, inscrita no CPF nº 349.738.503-49, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **MUNICÍPIO DE IJACI,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre os partícipes, visando ao acolhimento e ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco, destituídas ou não do poder familiar, vítimas de abandono, ou que já foram esgotadas as possibilidades de colocação nas famílias de origem ou em família substituta, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelo Juizado da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, na perspectiva de Abrigo Institucional;

CONSIDERANDO que o Abrigo Institucional possui capacidade instalada para o atendimento de 16 (dezesseis) crianças e/ou adolescentes, até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PGM-PELCP VISTO Quanto ao aspecto formal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o repasse de recursos financeiros para implementação do Plano de Trabalho (anexo), que visa o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNCIPIO DE LAVRAS

a) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO DE IJACI**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho anexo;
b) Responsabilizar-se pela execução das atividades do Plano de Trabalho;
c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste Termo;
d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO DE IJACI** sobre o objeto da presente parceria;
e) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IJACI

a) Transferir os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS** em decorrente deste Termo;
c) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO DE LAVRAS**;
d) Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS**.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) O **MUNICÍPIO DE IJACI** repassará ao **MUNICÍPIO DE LAVRAS** a ***quantia fixa*** mensal de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando o repasse anual de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.
b) Os valores necessários para a execução do convênio poderão sofrer alterações, hipótese em que será realizado um aditamento ao instrumento, para readequação do Plano de Trabalho;
c) fornecer, ao **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, os materiais e/ou itens necessários para o atendimento de crianças/adolescentes com restrições alimentares ou condições excepcionais que demandam cuidados específicos;
d) Os recursos para a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, e por aquelas que vierem substituí-las:

Fichas: 636, 637, 638, 639, 640, 642, 643,644, 645 e 646.

e) Os valores acima referidos deverão ser depositados na conta corrente específica do convênio no Banco do Brasil, Agência 364-6, Conta Corrente n° 109813-6, de titularidade do Município de Lavras/MG, até o dia 10 de cada mês, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

PGM-PELCD Quanto ao aspecto formal

CLAÚSULA QUINTA– DO PLANO DE TRABALHO

O presente Convênio deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre as municipalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

a) O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, com a sua efetiva publicação em Extrato no Diário Oficial dos Municípios envolvidos;
b) O respectivo convênio poderá ser prorrogado por meio da confecção de um termo aditivo mediante manifestação de interesse do representante do município;
c) Qualquer publicidade eventual de obras, aquisições, serviços ou outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, devendo a solicitação ser realizada com planejamento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

a) Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível;
c) Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e supervisão do presente Termo serão realizados pelos prepostos nomeados pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS** e pelo **MUNICÍPIO DE IJACI;**
b) Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
I - primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
II - acompanharem toda a execução do convênio;
III - primarem para que a execução do convênio ocorra dentro de sua vigência;
IV - proporem, em tempo hábil, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666/93;
V - proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
VI - comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento de prosseguir com essa responsabilidade;

PGM/PELCO VISTO Quanto ao aspecto formal

VII - avaliarem a eficácia deste convênio, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente Convênio far-se-á por comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Lavras - MG, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lavras/MG, em 14 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LAVRAS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE IJACI

MUNICÍPIO DE LAVRAS
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania

MUNICÍPIO DE IJACI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Testemunhas:
1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

PGM-PELCP VISTO Quanto ao aspecto formal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade **MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG**			**C.N.P.J.** 18.244.376/0001-07
Endereço Av. Silvio Menicucci, 1575, Bairro Kennedy			
Cidade Lavras	**U.F.** M.G.	**C.E.P.** 37.203-696	**DDD/Telefone** 3694.4000

Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
109813-6	Banco do Brasil	364-6	Município de Lavras

Nome do Representante Jussara Menicucci de Oliveira		**C.P.F.** 413.525.726-72
C.I./Órgão Expedidor MG.6.880.172	**Cargo** Prefeita Municipal	**Função** Representante

Nome do Representante Marlene Ferreira Silva		**C.P.F.** 007.548.476-59
C.I./Órgão Expedidor MG 8.614.278 - SSP/MG	**Cargo** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	**Função** Representante

2 – OUTRO PARTÍCIPE

Nome da Entidade **MUNICÍPIO DE IJACI**			**C.N.P.J.** 18.244.400/0001-08	
Endereço Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 - Centro				
Cidade Ijaci	**U.F.** MG	**C.E.P.** 37.264-000	**DDD/Telefone** (35) 3843-1194	**Inscrição Estadual** ////////////

Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
////////////	////////////	////////////	////////////

Nome do Representante Fabiano da Silva Moreti	**C.P.F.** 038.373.396-02
C.I./Órgão Expedidor MG-11.233.528 SSP/MG	**Cargo** Prefeito Municipal

Nome do Representante Maria do Socorro Félix		**C.P.F.** 349.738.503-49
C.I./Órgão Expedidor MG - 20.438.368 SSP/MG	**Cargo** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	**Função** Representante

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com a sua efetiva publicação em Extrato no Diário Oficial dos Municípios envolvidos.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Identificação do Objeto
O presente convênio tem por objeto o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional quando esgotadas todas as possibilidades de permanência junto aos pais biológicos e/ou família extensa, ou até que sejam encaminhadas às famílias substitutas.

4.2 Objetivos Específicos do Objeto
- Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.
- Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental das atendidas, como alimentação, inclusão na rede escolar, iniciação profissional, atendimento de saúde clínica e mental, esporte e lazer.

4.3 Público - Alvo
I - Garantir o atendimento de 02 (duas) vagas para o Município de Ijaci no Abrigo Institucional.

II - Crianças e/ou adolescentes, que estejam em situação de risco pessoal e social, através de encaminhamento do Município de Ijaci.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas
I - Atendimento personalizado de crianças e adolescentes e situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional;
II - Fortalecimento/criação de vínculos familiares e/ou comunitários;
III - Articulação com a rede sócio – assistencial.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE RESULTADOS
01 - Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.	➢ Melhoria de relacionamento interpessoal; ➢ A avaliação deverá ser feita de forma qualitativa e quantitativa e serão usados

02 - Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendimentos, como alimentação, educação, saúde e lazer.	indicadores como referência para destaque dos avanços e dos pontos de melhoria, do relacionamento interpessoal. Será feita em etapas sucessivas com a participação de todos os envolvidos.
03 - Estabelecimento de laço afetivo e de respeito com todos os educados.	
04 - Garantir a convivência comunitária, através da escola, espaços de convivência e serviços.	

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

8 APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO (A) RESPONSÁVEL

Lavras/MG, _____ de _____ de 2022.

Marlene Ferreira Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Lavras/MG, _____ de _____ de 2022.

Maria do Socorro Félix
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social